SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/77/M:

Regulamenta os concursos para chefes de brigada da Polícia Judiciária.

Decreto-Lei n.º 40/77/M:

Aumenta de dois lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (V) o quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Registo e Notariado.

Portaria n.º 116/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 113.º, capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 117/77/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 118/77/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 119/77/M:

Dota, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 390.º, capítulo 16.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 120/77/M:

Abre um crédito especial de \$107 600,00, destinado à aquisição da biblioteca deixada por um falecido professor macaense.

Portaria n.º 121/77/M:

Abre um crédito especial de \$303 000,00, destinado a fazer face ao pagamento de subsídio de residência aos funcionários aposentados e desligados do serviço, aguardando aposentação.

Portaria n.º 122/77/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 123/77/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 15), artigo 284.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 124/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 123.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 125/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 5), artigo 285.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 126/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 15), artigo 284.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Secretaria das Residências do Governo:

Extractos de despachos.

Declaração.

Repartição do Gabinete :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Despacho que constitui o júri dos exames de admissão à Universidade Católica Portuguesa.

Extractos de despachos.

Declaração.

Servicos de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correjos e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de ordem de serviço.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Servicos de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento. Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes: Declarações.

Servico Meteorológico:

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos: Extracto de despacho.

Servicos de Marinha:

Extractos de despachos. Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

Instituto de Assistência Social de Macau :

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a inscrição para professores do Curso Nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Dos mesmos Serviços.—Lista definitiva das candidatas que entregaram os requerimentos fora do prazo do concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar técnico das Obras

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Chong Ip».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. - Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do técnico auxiliar, contratado, dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso de promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar dos referidos Serviços.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de lugares de aspirante do quadro da mesma Subdirectoria.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-escriturário do quadro de administração geral da mesma Câmara.

Do Instituto de Assistência Social de Macau, sobre o concurso público para a aquisição de 14 moradias.

Anúncios judiciais e outros

澳 第三九 項目 着將 = 0 支出部門第 着調撥款項列入一九七七經 休及臨時退 訂定有關司法警察廳隊長考試 出 74 在登記及立契處散工團體 門熟項 已故 二二/七七/ 開 動追 將一 7 准 部門款項兩宗調 部門款項數宗調動追 部門第三章第 ·司機職位 預算冊 款項 澳門旅遊基金 政 九/七七 六 丁七 七 澳門 九七七經 加 九 1七七1 九 七七一 府 七 七七七 七七七 七/ 七七經濟年度總預 七七/ 宗三十萬三千元用 宗 \widehat{v} 休 出 七 一六章第三九〇條 七 經 公務員房租 生教師所遺下之書籍 M M M號訓 萬七千六百 M M 濟年度總預算冊平常支 級) M 濟年度總 M 號 號法 M M 一一三條四款所指 號 號訓 號訓 動追 號訓 號訓 法令 號 一九七七經濟年 訓令 訓 兩 令 令 令 加 令 缺 津貼 預算冊平常 內 元用 濟年 算冊 增 作 規則 設 一款所指 一度平常 支付退 作 度 常支 購 筝 金額 買 第 支 汽 民 政 蟿 批 批 聲 批

訓 府 슦 ED

示

繝

要

件

刷

政

明

售

件

綱 要

數 件

杫

明

書

緇 要 處

示

件 件

住

示 紭 要 數 件

出部門第一一 額調 動追 加 章第 二八四 條一 五 款所

着將 一二六/七七 一九七七經濟年度總預算冊平 M 號 訓 常

支

着將 i部門第 九七七經濟年度總預算 章 第二八五 條 五 款

所

指

金

額調

動追加

部門 加 五 第四 /七七 章第 M 一二三條所指款項調 號訓 令 ·冊平 常 動 支

追

將 四 九七七經 /七七/ 温濟年度: M 號訓 総預算冊 令 平常支

第一二三/七七/ 着將一 出 部門 第一一 九 七七經 章第二 濟年度總 M 號 二八四條 訓 預算冊平 一五款所 常支

金額重

墨新分配

目

水

杳

要

數

件

明

聲 批 明 明 示 明 示 示 示 明 明示 示 書批 法 綱 **令綱要** 綱 書 綱 綗 綱 酒 示 數 要獄 要 要 數 要 綱 件 件 數 數 件 數 要 件 葡國天主教大學入學試典試委員 件 局 件 件 件 件 件 件 數 件 件

法律文告及其他

肾社會福利處佈告

闗 於開

· 投購置十四個住宅單

位

書記

海島市 經 財 司法警察廳佈告 工務運輸廳佈告 一務運輸廳佈告 員遺 批 宜 員晉陞試確定成績表 三等繪圖員 宜 預科學校臨時教員數缺逾期申請之女性准考人確 明 科學校立 動車 育 示 明 文 示 書 政 廳佈告 輛工 廳佈 廳佈 緇 綱 缺廳 之遺屬贍 害 中 數 事宜 臨 要 要 業 時教員數缺 件 利 告 塲 關於招考塡 關於本廳 確定成績 所 養 關於招考填 關於報名担任成年人葡文夜校教員 件 件 於招考填 於招考填 於 於招考塡補殷皇子中學及 准考人確定名 助 舸 到 名 補該 補本廳團 理技術團 補 開 設許 本廳助 一務廳 医皮膜 堂子 可 中學及: 通 體 體 理技術團體合約 表 已故助理 行政團 辦事

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

定名

學

中

學

Governo de Macau

等工

務

A

數

缺

體

請

宜

理

Decreto-Lei n.º 39/77/M de 24 de Setembro

Em consequência da extinção do Ministério do Ultramar e da instituição do quadro privativo dos funcionários de Macau, o Decreto n.º 111/72, de 5 de Abril, que regulamenta os concursos para chefes de brigada da Polícia Judiciária, não tem possibilidade de aplicação prática.

Urge, por isso, e até à reorganização da Polícia Judiciária de Macau, reformular a regulamentação desses concursos de molde a permitir a concretização das legítimas aspirações dos funcionários daquela polícia que já reúnem as condições legais para ocupar o cargo de chefe de brigada.

Assim, ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade referida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de chefe de brigada da Polícia Judiciária de Macau são providos por concurso de provas práticas entre os agentes de 1.ª classe que tenham frequentado, com aproveitamento, pelo menos um curso de especialização de qualquer das escolas práticas de ciências criminais e que contem três anos, com três classificações de Bom, nessa categoria, ou dois anos, com duas classificações de Muito bom.

Art. 2.º Não pode ser admitido a novo concurso o agente que reprove, falte ou desista duas vezes.

Art. 3.º O júri do concurso, ao qual compete organizar os pontos para as provas e apreciá-las, é constituído pelo Procurador da República, que presidirá, e por dois funcionários superiores da Polícia Judiciária de Macau, que servirão de vogais.

- Art. 4.º Realizar-se-ão três provas escritas, uma em cada dia, com a duração de duas horas cada.
- Art. 5.º A matéria da primeira prova escrita versa sobre direito e processo penal; a segunda prova sobre técnica e táctica policial e a terceira sobre legislação.
- Art. 6.º O programa de direito e processo penal, que constitui a matéria da primeira prova, é composto pelos seguintes assuntos:

Conceito de infracção penal;

A infracção como acto ilícito e culposo;

O facto;

A ilicitude, culpabilidade e imputabilidade;

Dolo e culpa;

Autoria, cumplicidade e encobrimento;

Actos preparatórios, tentativa, consumação e frustração;

Circunstâncias; circunstâncias qualificativas;

Penas e medidas de segurança;

Criminalidade habitual; estados de perigosidade;

Furto qualificado;

Crimes dos funcionários públicos;

Cheque sem cobertura;

Falência;

Crimes contra as pessoas;

Crimes contra a honestidade;

Acção Penal (crimes públicos, quase públicos e particulares);

Assistentes;

Processo de segurança;

Medidas de segurança; medidas de segurança provisórias;

Instrução preparatória (noções gerais);

Provas:

Prisão;

Caução e termo de identidade.

Art. 7.º O programa de técnica e táctica policial, que constitui a matéria da segunda prova, é composto pelos seguintes assuntos:

Ciências auxiliares de técnica e táctica de investigação;

Prova pessoal;

Prova real (vestígios);

Buscas e apreensões;

Homicídio (diligências preliminares, subsequentes, casos particulares de morte violenta);

Ofensas corporais voluntárias;

O infanticídio e o aborto;

Crimes contra a honestidade;

Técnica e táctica de investigação nos crimes de furto e roubo;

Técnica e táctica de investigação nos crimes de burla;

Técnica e táctica de investigação nos crimes de abuso de confiança;

Técnica e táctica de investigação nos crimes de fogo posto.

Art. 8.º O programa de legislação, que constitui a matéria da terceira prova, é composto pelos seguintes assuntos:

Constituição da República Portuguesa;

Orgânica Judiciária;

Polícia Judiciária;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Estatuto Orgânico de Macau.

Art. 9.º — 1. Para cada prova escrita são elaborados antecipadamente pelo júri dois pontos, numerados de um e dois, não podendo as provas incidir sobre assuntos que não constem no programa.

- 2. Os pontos são rubricados pelo júri e encerrados em sobrescritos, que são também por ele rubricados e lacrados, mencionando-se, em cada sobrescrito o número do respectivo ponto, ficando os mesmos à guarda da Polícia Judiciária, até serem enviados ao presidente do júri.
- Art. 10.º As provas realizar-se-ão na Polícia Judiciária de Macau.
- Art. 11.º Antes do início de cada prova escrita, o júri procederá à chamada dos concorrentes, anotando na lista dos mesmos as faltas, desistências e exclusões.
- Art. 12.º O presidente do júri não abrirá os sobrescritos contendo os pontos senão no dia e no momento em que os concorrentes tiverem de tirar à sorte o respectivo ponto, abertura que se fará na presença dos demais elementos do júri.
- Art. 13.º Compete ao presidente do júri dirigir a realização das provas.
- Art. 14.º Concluída a última prova, o júri do concurso procederá à classificação das mesmas.
- Art. 15.º 1. A classificação final será a média da classificação das provas de concurso e dos cursos de especialização.
- 2. Em caso de igualdade têm preferência os candidatos que tiverem melhor classificação de serviço.
- 3. A média final assim obtida será aumentada de um valor em relação aos agentes que tenham sido louvados no período dos últimos três anos.

Art. 16.º É revogado o Decreto n.º 111/72, de 5 de Abril.

Assinado em 21 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Decreto-Lei n.º 40/77/M de 24 de Setembro

Havendo necessidade de se criar dois lugares de condutores de automóveis para a Secretaria Notarial;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Registo e Notariado são aumentados dois lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe com a categoria da letra «V» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Assinado em 22 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 116/77/M de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 4)—«Imprensa Nacional Despesas correntes Bens duradouros: Equipamento de secretaria» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$2.715,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 113.º — Bens duradouros:

5) Outros bens duradouros\$ 2 715,00

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 117/77/M de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 278.º — Deslocações:

- 4) Passagens de ou para o exterior:
 - a) Por motivo de licença graciosa\$ 300 000,00

Capítulo 16.º

Serviços de Registo e Notariado Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 389.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Locação de bens\$ 6 300,00

Capítulo 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 425.º — Despesas gerais de funcionamento:

326 300,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 14.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 324.º — Vencimentos e salários:

1)	Vencinentos	33 000,00
2)	Salários do pessoal dos quadros	7 000,00

Capítulo 15.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 338.º — Vencimentos e salários:

Capítulo 17.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 391.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 140 000,00

Capítulo 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 409.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 26 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros\$	17 000,00

Capítulo 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

2)	Salários do pessoal dos quadros\$	6 300,00
1)	Vencimentos\$	28 000,00

\$ 326 300,00

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 118/77/M

de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

Capítulo 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 275.º — Vencimentos e salários: 1) Duplicação de vencimentos\$	25 000,00
Artigo 277.º — Comunicações:	
1) Portes de correios e telégrafos\$	50 000,00

\$ 75 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 14.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 324.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos\$	10 000,00

Capítulo 15.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Capítulo 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 409.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 35 000,00

Capítulo 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 20 000,00

\$ 75 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandra.

Portaria n.º 119/77/M

de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$24 960,00 na verba do capítulo 16.º, artigo 390.º, n.º 1) — «Serviços de Registo e Notariado

- Secretaria Notarial Despesas de capital Investimentos:
- Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

nio cultural deste território.

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 120/77/M de 24 de Setembro

Por se haver reconhecido a conveniência de preservar a valiosa biblioteca deixada pelo falecido professor macaense Luís Gonzaga Gomes, que em vida tão desveladamente se dedicou ao estudo da história de Macau e da acção portuguesa no Extremo Oriente, contribuindo com numerosas publicações para a compreensão e a aproximação das comunidades portuguesa e chinesa, resolveu o Governo adquiri-la com o propósito de salvaguardar o patrimó-

Com tal finalidade, foi oportunamente aberto pela Portaria n.º 237/76/M, de 25 de Dezembro, um crédito especial, o qual, porém, não pôde ser utilizado dentro do respectivo exercício.

Tornando-se agora necessário concretizar tal aquisição, há necessidade de inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor a verba indispensável à concretização da aquisição da biblioteca acima referida.

Considerando que na mesma tabela de despesa existem disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$107 600,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

Capítulo 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 281.º — Bens duradouros:

2) Material de educação, cultura e recreio ... \$ 107 600,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante, a retirar do artigo 294.º — «Saldo orçamental», da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1977.

Governo de Macau, aos 21 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 121/77/M

de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros destinados a ocorrer às despesas com o pagamento de subsídio de residência aos funcionários aposentados e desligados de serviço, aguardando aposentação, ao abrigo da Lei n.º 8/77/M, de 27 de Agosto;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$303 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

Capítulo 11.º

Serviços de Finanças

Pensões e reformas

Artigo 274.º — Classes inactivas:

- 6) Outras despesas com o pessoal:
- h) Subsídio de residência \$ 303 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 47.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 52 000,00

A transportar \$ 52 000,00

Transporte\$ 52 000,00

Capítulo 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos\$ 24 000,00

Capítulo 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 40 000,00

2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 7 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos\$ 60 000,00

Capítulo 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 213.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos\$ 80 000,00

2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 27 000,00

Capítulo 12.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 295.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal eventual \$ 13 000,00

\$ 303 000,00

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 122/77/M

de 24 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$ 30 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

2.º Orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para 1977

Cap.	Grupo	Art.º	N.º	Designação	In	portância
				RECEITA		
				Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:		•
I		13.0	5	Despesas gerais de funcionamento:		
				Publicidade e Propaganda	\$	30 000,00
				DESPESA		
İ				Verba insuficiente que se reforça:		
				Despesa ordinária; Despesas correntes:		
I		12.0		Conservação e aproveitamento de bens	\$	5 000,00
			 	Verba nova que se inscreve:		
I				Despesas de capital:		
		15.0		Investimentos:		
			2	Construções diversas	\$	25 000,00
					\$	30 000,00

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — A Comissão Administrativa — O Presidente, António de Vasconcelos Mendes Liz. — Os Vogais, Francisco Xavier Carlos — João Filipe do Sameiro Afonso Reis — Joaquim Santana Fernandes Rodrigues.

Portaria n.º 123/77/M

de 24 de Setembro

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 284.º, n.º 15) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências—Sector público: — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/76/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 284.º, n.º 15) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância de \$413 941,00, passa a ser distribuída, nos termos

do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:	
1. Vencimentos	
 \$	266 037,00
2 — Subsídio diário de tecnicidade\$	26 350,00
3 — Gratificações certas e permanentes\$	26 400,00
4 — Horas extraordinárias\$	31 000,00
5 — Subsídio de residência \$	1 000,00
6 — Deslocações \$	4 600,00
7 — Telefones individuais\$	500,00
8 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação	
de encargos\$	500,00
9 — Subsídio de família\$	1 656,00
10 — Subsídio de férias\$	19 000,00
11 — Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultu-	
ra e recreio \$ 1 998,00	
2. Equipamento de secretaria \$ 500,00	
\$	2 498,00

A transportar \$ 379 541,00

Transporte\$	379 541,00
12 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes \$ 10 000,00	
2. Consumos de secretaria\$ 6 000,00	
\$	16 000,00
13 — Conservação e aproveitamento de bens \$	6 000,00
14 — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das insta-	
lações \$ 8 800,00	
2. Comunicações \$ 2 000,00	
 \$	10 800,00
15 — Outras despesas correntes:	
1. Para pagamento de prémios	
de seguro das viaturas do	
Estado\$	1 600,00
	413 941,00

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 124/77/M de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governo de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 4.º, artigo 123.º «Serviços de Assuntos Chineses Despesas correntes Subsídio de residência» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$4 500,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 4 500,00

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 125/77/M

de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977; Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 285.º, n.º 5)

 «Despesas comuns Despesas correntes Transferências:

 Instituições particulares: Colégio de D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 34 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante, a retirar do artigo 294.º «Saldo orçamental», da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1977.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 126/77/M

de 24 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 284.º, n.º 15) «Despesas comuns—Despesas correntes Transferências Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com quantia de \$5 460,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 5 460,00

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Setembro de 1977:

José Maria, porteiro das Residências do Governo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Cassiano Pinto, fiel das Residências do Governo — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, referente a Hong Vong Hoi, filho de Hong Ion Ming, jardineiro-auxiliar de 1.ª classe das Residências do Governo:

«Necessita de ser observado em clínica de pediatria especializada em Hong Kong».

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

REPARTICÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo, meteorologista de 2.ª classe do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério dos Transportes e Comunicações — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 4/71, de 9 de Janeiro, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de meteorologista-chefe do Serviço Meteorológico de Macau, na vaga resultante da exoneração concedida ao capitão TOMET Armando Moreira Ramos dos Santos. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 85.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, por substituição, em 12 de Setembro corrente, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, o director de Finanças de 2.ª classe, adjunto do chefe dos Serviços, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, em virtude do impedimento do titular do lugar, director de Finanças de 2.ª classe, Francisco Xavier Freire Garcia, em missão de serviço oficial em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, José Manuel S. Ramos de Campos, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 20 do corrente:

António Jesus de Sousa e Sales, chefe de secção de oficinas do quadro da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço liquidado até 31-8--1967, por portaria de 14-10-1967, publicada no *Boletim ()ficial* n.º 47/67, conta com os aumentos legais

1 -

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1967 a 31-7-1977 — 9 anos, 11 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11

1 10 25

Total 22 11

2.º — Para eseitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-6-1973 a 31-7-1977

1 2 1

João Lopes Fazenda, aspirante do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço liquidado até 27-6-1974, por portaria de 20-7-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/74, conta com o aumento legal.....

9 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-6-1974 a 8-8-1977 — 3 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...

3 8 25

Total 15 6

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 14-10--1976 a 8-8-1977

i, do Corno de

25

Francisco Hui, guarda de 3.ª classe n.º 172/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 31-12-1975, por portaria de 18-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/77, conta com os aumentos legais.....

26 8 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 30-7--1977 — 1 ano e 7 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

2 2 18

Total 28 11 15

8

19

Tarcísio Assunção Gracias da Luz, segundo-oficial da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Henrique Rosa de Lima dos Santos, chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 5-9-1972, por portaria de 20-9-1972, publicada no Boletim Oficial n.º 39/72, conta com os aumentos legais 32 1 14 Continuando no exercício das suas funcões, prestou serviço: de 6-9-1972 a 9-8--1977 — 4 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 10 23 TOTAL 39 2.º — Para efeitos de licença graciosa: Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 3 10 a 9-8-1977.....

Leão Vong, guarda de 3.ª classe n.º 364/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 31-5--1974, por portaria de 13-7-1974, publicada no Boletim Oficial n.º 29/74, conta com os aunientos legais 4 13 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1974 a 30-6--1977 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, 3 24 de 24-9-1966, equivalem a TOTAL 8 7 43 2.º — Para efeitos de licença graciosa: Tempo de serviço prestado: de 1-10-

Fernando Gonçalves Sardinha, subchefe de esquadra n.º 504/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liqui-

-1973 a 30-6-1977

dado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto

n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

TOTAL 40 -- 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, nos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 20 do corrente:

Alexandre da Silva, administrador da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional de Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Administrador, Alexandre da Silva.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho

Sendo necessário constituir o júri de exames de admissão à Universidade Católica Portuguesa, que se realizam em Macau de harmonia com o acordado entre aquela Instituição e o Governo deste território;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

O Governador de Macau manda que o júri de fiscalização de exames de admissão à Universidade Católica Portuguesa, tenha a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Plínio Casimiro Serrote, chefe da Repartição dos Serviços de Educação, substituto.

Vogais: Dr. João Bosco Basto da Silva, reitor, substituto, e professor contratado do 6.º grupo, do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

Dr.^a Graciete Agostinho Nogueira Batalha, professora contratada do 1.º grupo, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1977. — Pelo Governador, o Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Vitor Manuel de Oliveira Santos.

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Admnistrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Laura Reis de Brito Batalha, professora do Ensino Primário Oficial — nomeada para exercer as funções de directora da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», na vaga resultante da exoneração concedida à directora do referido estabelecimento de ensino, Ermelinda Baptista, por despacho de 17 de Agosto de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Setembro de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do Ensino Primário Oficial — exonerado do cargo de professor do Curso de Adultos, desde 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 23 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 41/1976.

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do Ensino Primário Oficial — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos, desde 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 23 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/1976.

Maria Odete Magalhães de Sousa, professora do Ensino Primário Oficial — exonerada do cargo de directora e professora do Curso de Adultos, desde 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 23 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 41/1976.

Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz, professora do Ensino Primário Oficial — exonerada do cargo de professora do Curso de Adultos, desde 1 de Julho do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 14 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicado no Boletim Oficial n.º 46/1976.

Por despacho de 10 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Fernanda da Mota Salvador — nomeada, nos termos do artigo 19.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 279/73, de 17 de Abril, para exercer as

funções de vice-reitora, substituta, do mesmo estabelecimento de ensino, durante o impedimento do titular do lugar, João Bosco Basto da Silva, que se encontra a exercer as funções de reitor, substituto, do referido Liceu. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se declara que, por despacho do signatário, de 12 de Setembro do corrente ano, foi a amanuense de 3.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique, prestando serviço na Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, punida, em processo disciplinar, com a pena do n.º 4, do artigo 354.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — multa agravada.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Linda Teresa Leong Vital, enfermeira de cardiologia do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 27 de Setembro corrente.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Setembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Jacinta Maria, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Agosto de 1977, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 16 de Agosto de 1977, homologado em 20 de Agosto de 1977, a julgou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 872,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em

consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 310,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago na primeira folha de pensão).

Declarações

Nos termos da Convenção de 21 de Fevereiro de 1971, do Órgão Internacional de *Contrôle* de estupefacientes (Genève Suisse), declara-se que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Setembro de 1977, a Farmácia Universal, sita na Rua de S. Domingos, n.º 1-G, desta cidade, foi autorizada a importar da Firma «O, Kees & C.º (Hong Kong) Ltd., de Hong Kong, o seguinte medicamento psicotrópico, constante da lista da Convenção acima citada: — Methaqualone «Tropon», de 200mgm, comprimidos, nas seguintes embalagens e quantidades: — 311 frascos de 20 comprimidos; — 38 frascos de 1000 comprimidos, e 1 frasco de 500 comprimidos.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 15 de Setembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 16 do mesmo mês e ano, referente a Chan Tun, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Apto para o serviço».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro de 1977:

Celestina Maria Lau Pui Fan Batalha, viúva de Vítor Manuel Batalha, que foi fiscal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, falecido em 14 de Agosto de 1941 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$123,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 2 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$77,20, em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$5,80 e as restantes de \$0,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despacho de 5 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Leong Man Fong, filha do guarda de 3.ª classe n.º 43/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Leong Sai Chün, falecido em 10 de Maio de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 564,00 anuais. Da referida pensão

que deverá ser abonada a partir de 2 de Junho de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 715,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$24,80 e as restantes de \$17,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despacho de 5 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Cou Kiu, bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Pts: \$10 584,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto.

O encargo total desta pensão é suportado pelo orçamento geral de Macau e pelo do Leal Senado, nas proporções de 12/1 000 e 988/1 000, a que correspondem, respectivamente, 5 meses, 8 dias e 35 anos, 9 meses e 8 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 15 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Carlos, director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável necessidade de serviço público, para, nos termos do disposto nos artigos 55.º, alínea a), 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, por substituição, a partir de 12 de Setembro de 1977, o cargo de director de Finanças de 2.ª classe e adjunto do chefe dos Serviços de Finanças de Macau, enquanto durar o impedimento de Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, que se encontra a desempenhar as funções de chefe dos Serviços, substituto. (O emolumento devido pelo presente despacho de nomeação, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Meinardo Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1977:

Carlos Francisco da Rosa, segundo-oficial (encarregado da contabilidade) do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funciona-

lismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, seis meses de licença registada, a partir de 28 de Setembro de 1977.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 90, de 1 de Setembro de 1977, do Ex. mo Juiz de Direito desta Comacarca:

José Cupertino Lopes do Espírito Santo e Noémia Maria Inês Mendes Khan — nomeados, por urgente conveniência de serviço, para exercerem, interinamente, as funções de escrivão de direito e ajudante de escrivão do 1.º Cartório desta Comarca, respectivamente, enquanto o escrivão do mesmo Cartório, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, se encontrar no gozo da licença disciplinar que lhe foi concedida.

Esta ordem foi visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1977.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Escrivão do 1.º Cartório, interino, José Cupertino Lopes do Espírito Santo. — Visto. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Setembro de 1977:

Tong Sin Han, guarda de 2.ª classe feminino da Cadeia Central de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Pedro Frederico de Sousa, guarda de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Director, M. P. de Araújo.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro de 1977:

Wong Peng Weng — nomeado servente de 2.ª classe (assalariado permanente) da Conservatória dos Registos de Macau, nos termos do artigo 51.º, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Conservatória dos Registos, aos 24 de Setembro de 1977. — O Conservador, substituto, José Martins Sequeira e Serpa.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Heng», sito no r/c e sobreloja do prédio n.º 13, da Rua Tomé Pires, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lao Hin Chun, aliás Hin Chun Lao.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 de Setembro de 1977, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat», em inglês, «Hinford Garment Factory», e, em chinês, «Heng Fat Chai I Chong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 1B e 1C, da Praça Ponte e Horta, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Kwong Yeu ou Chan Kong Iao.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 de Setembro de 1977, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Cheong», em inglês, «Tai Cheong Garments», sito no r/c do prédio n.º 31, da Rua Afonso de Albuquerque, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de David Ma Kee Man.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 de Setembro de 1977, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Ká Vó (Macau) Limitada», em inglês, Kar Wor Garment Factory (Macao) Limited» e, em chinês, Ká Vó Chai I Chóng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», sito nos 4.º e 5.º andares do prédio n.º 13, da Rua Tomé Pires, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 787, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chao Siu K'uai ou Chow Siu-Kwai.

(Custo desta publicação \$11,80)

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Setembro corrente, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por S. Ex.ª o Governador, de 20 do mesmo mês, respeitante ao contínuo de 3.ª classe destes Serviços, Tong Iok Pui:

«Necessita de mais oito dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, Armando Lopes de Campos, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Glória Maria Ritchie Manhão, portageira de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da administração destes Serviços:

- «Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».
- Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Cou Tim, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:
 - «Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVICO METEOROLÓGICO DE MACAU

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Setembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado por S. Ex.ª o Governador em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador de 1.ª classe, interino, deste Serviço, Humberto de Jesus Barros:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Serviço Meteorológico de Macau, aos 24 de Setembro de 1977. —O Chefe do Serviço, por substituição, Joaquim de Sousa Fava.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

João Eduardo Agostinho, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Inspecção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, terceiro-oficial da mesma Inspecção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar vago pela nomeação do seu titular, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, para o cargo de segundo-oficial, interino, e enquanto durar o impedimento do mesmo. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., José Manuel S. Ramos de Campos, major.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Ieong Hok Sek, servente de 2.ª classe n.º 105, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 8 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 38, de 20 de Setembro de 1975, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe, da mesma Repartição.

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 12 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Ieong Hok Sek — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante do falecimento do titular do lugar, Lam Cheong, em 1 de Setembro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante à cozinheira de 1.ª classe destes Serviços, Maria Cândida do Nascimento Pena Lúcio:

- «Apta para o serviço».
- Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 1.ª classe n.º 14, destes Serviços, Chan Vá:
 - «Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-mar-e guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

António Maria Guerra, guarda de 1.ª classe n.º 361/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, apro-

vado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando Delgado Matias, guarda de 1.ª classe n.º 17/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Domingos Tam, guarda de 1.ª classe n.º 9/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

José da Costa Geraldes, guarda de 1.ª classe n.º 84/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,06).

Por despacho de 8 de Setembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Cheong Soi Hoi ou António Cheong Soi Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 226/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Setembro de 1977, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 28 de Agosto do corrente ano, homologada em 1 de Setembro do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 8 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 2.º Turno/1976, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratados, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desde 28 de Setembro de 1977, para preenchimento das vagas

existentes no mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

N.º 799/77, Lam Peng Meng ou Lin Pyan Min;

N.º 796/77, Mac Siu Kuong;

N.º 792/77, Vong Kuoc Fai;

N.º 803/77, Chan Ca Pei;

N.º 791/77, Wu Peng Kuan;

N.º 786/77, Liaquat Ali Khan;

N.º 270/77, Sio Kong Sang;

N.º 794/77, Lei In H'oi, aliás Stephan Lei;

N.º 781/77, António Há, aliás Há Pák Kuan;

N.º 202/77, Kam Kam Tim;

N.º 788/77, Lai P'ui Meng;

N.º 785/77, Lei Kin Chio;

N.º 805/77, Lai Iek Meng;

N.º 530/77, Lei Kuan Lok;

N.º 795/77, Chan Chi Wá;

N.º 801/77, Lau Fu Man, aliás Álvaro Lau;

N.º 521/77, Sam Soi Wá;

N.º 798/77, Fok Kám Meng;

N.º 782/77, T'am Fok Sang;

N.º 800/77, António Perpétuo Manhão Jorge;

N.º 779/77, Gee Veng Io;

N.º 371/77, Cheong Cheong Ch'on;

N.º 263/77, Chang Tong Loi;

N.º 790/77, Tang Hou Cheong;

N.º 783/77, Ao Kiang Iok;

N.º 807/77, Amílcar Cardoso das Neves;

N.º 789/77, Rui Manuel Soares;

N.º 802/77, Jerónimo José dos Santos;

N.º 804/77, Pun Seng;

N.º 223/77, Bernardino José do Rosário;

N.º 784/77, Tai Meng Loi;

N.º 806/77, Wong Sio Meng;

N.º 793/77, Teófilo Mendes dos Santos Gomes;

N.º 797/77, Chio Wai Lam; e

N.º 51/77, Manuel Góis Osório.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

As instruendas do 2.º Turno/1976, abaixo designadas, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratadas, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 2.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desde 28 de Setembro de 1977, para prenchimento das vagas existentes no mesmo Corpo de Polícia, ficando escrituradas com os números a cada uma indicados:

N.º 47/77/F, Maria Alina Rodrigues;

N.º 87/77/F, Maria de Lurdes Madeira de Carvalho;

N.º 84/77/F, Maria Luísa do Rosário Cardoso;

N.º 85/77/F, Margarida Assis de Serro;

N.º 89/77/F, Albertina dos Remédios Vicente;

N.º 86/77/F, Josefina Joaquina da Rosa;

N.º 88/77/F, Isabel da Conceição Ferreira;

N.º 90/77/F, Lurdes Evelina Osório Cordeiro; e

N.º 91/77/F, Maria do Carmo da Conceição Martins.

(São devidos emolumentos individuais de \$ 16,00).

Por despachos de 15 de Setembro do corrente ano:

Rolando da Rosa, guarda de 2.ª classe n.º 241/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

António Carlos, guarda de 2.ª classe n.º 152/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Kam Po, guarda de 3.ª classe n.º 580/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 15 do corrente mês e ano:

Lucas Ung, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau -- concedidos, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Por despachos de 19 do corrente mês e ano:

Francisco Maria, também conhecido por Francisco Maria da Graça, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Leong Kok K'uan, guarda de 2.ª classe n.º 636/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decretó n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Ch'an Veng, guarda de 3.ª classe n.º 601/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Leong Fun, guarda de 3.ª classe n.º 620/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Siu Siu Leong, guarda de 3.ª classe n.º 690/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966,

90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Fong Tong Seng, guarda de 3.ª classe n.º 283/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Lei Kam Wa, guarda de 2.ª classe n.º 173/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau - convertida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, concedida no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1976, em 150 dias da mesma licença, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração n.º 69/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 12 de Setembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do corrente mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 362/47, Rafael Andrade de Aguiar, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 70/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Setembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 do corrente mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 451/51, Celestino da Glória:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 291/46, Lei Sao Heng:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 294/46, Lu Peng Fan:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 1.ª classe n.º 477/51, Luís Ho Ling:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 260/45, Leong Chi Keong:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.º 71/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Setembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 do corrente mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kong Hon:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 450/51, Fernando Carvalho:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 3/58, Cheang In:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Servente de 1.ª classe n.º 17/65, Cheoc Io Hap:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E.F.U.».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Comandante, interino, Fernando José Brandão Lopes Pinto, major de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Setembro de 1977:

Fernando Paulo Dias, guarda de 1.ª classe n.º 112, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada neste território.

Leonel José da Conceição Carvalhosa, guarda de 1.ª classe n.º 152, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34//77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada neste território.

Lao Kong Meng, guarda de 2.ª classe n.º 201, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramavino conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto para ser gozada neste território.

Luís Américo Chao de Almeida, guarda de 2.ª classe n.º 213, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34//77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada neste território.

Maria Fátima Conceição Marques, guarda de 3.ª classe feminino da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

António Manuel Pereira, chefe da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Abílio Figueiredo Matias, subchefe n.º 30, da P. M. F.:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Vong Kai Fai, guarda de 2.ª classe n.º 248, da P. M. F.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Leong Tak Keong, guarda de 3.ª classe n.º 412, da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Hoi Mang Peng, guarda de 3.ª classe n.º 473, da P. M. F.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE ROMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Leong Sio Meng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, para preenchimento da vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chan Chi Choi (B. O. n.º 36, de 3/9/77). (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Leong Iao Meng, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, para preenchimento da vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lou Vá Seng (B. O. n.º 36, de 3/9/77). (É devido o emolumento de \$16,00).

Ng Ka Cheong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, para preenchimento da vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chao Ion Ü (B. O. n.º 37, de 10/9/77). (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Cheong Veng Hong, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, para preenchimento da vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lei Im Cai (B. O. n.º 37, de 10/9/77). (É devido o emolumento de \$16,00).

Lei Chi Kuang, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, para preenchimento da vaga

resultante da promoção do titular do lugar, Wong Chi Weng (B. O. n.º 37, de 10/9/77). (É devido o emolumento de \$ 16,00). Ng Sio Wá, instruendo do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/77/M, de 19 de Março, para exercer o cargo de bombeiro de 4.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, para preenchimento da vaga resultante da promoção do titular do lugar, Sam Cam Man (B. O. n.º 37, de 10/9/77). (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Setembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 44/273, do Corpo de Bombeiros de Macau, Leong Man Fai:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física».

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Setembro do corrente ano:

Lam Ion Chi, guarda de 3.ª classe n.º 183/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Centro de Instrução Conjunto, aos 22 de Setembro de 1977. — Pelo Comandante do C. I. C., (assinatura ilegível).

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa à auxiliar prática de 2.ª classe deste Instituto, Ivone Maria Azedo, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

— Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao cobrador deste Instituto, Lei Fok, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 24 de Setembro de 1977. — O Provedor, substituto, *Meinardo Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

São por este meio avisados os interessados que se acha aberta, no prazo de 24 a 28 de Setembro do corrente ano, a inscrição para professores do Curso Nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses entre os indivíduos com as habilitações mínimas do curso geral dos Liceus ou equivalente e que dominem o dialecto cantonense falado.

A inscrição faz-se mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao chefe da Repartição dos Serviços de Educação e entregue nos mesmos Serviços.

Os candidatos serão sujeitos a uma entrevista perante uma comissão constituída pelo director do Curso Nocturno, um professor do quadro das Escolas Primárias Oficiais e um professor chinês do quadro da Escola Sir Robert Hó Tung, com a assistência do chefe dos Serviços de Educação que presidirá, e serão graduados de acordo com as habilitações e com o mérito da entrevista.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1977:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

1.º grupo (Português, Latim e Grego)

Manuel Alfredo Tavares.

Um candidato não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

2.º grupo (Português e Francês)

- 1.º António Mário Teixeira Águeda;
- 2.º Manuel Alfredo Tavares;
- 3.º Gabriela Helena da Silva Alves;
- 4.º Miguel Allen Serras Pereira.

Duas candidatas não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

3.º grupo (Inglês e Alemão)

Gabriela Helena da Silva Alves.

Um candidato não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

4.º grupo (História e Filosofia)

- 1.º Miguel Allen Serras Percira;
- 2.º Manuel Alfredo Tavares;
- 3.º Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório.

Um candidato não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

5.º grupo (Geografia)

Dois candidatos não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

6.º grupo (Ciências Naturais)

1.º Filipe Carlos Sousa Gonçalves.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Uma candidata desistiu do concurso.

7.º grupo (Ciências Físico-Químicas)

- 1.º Maria Clara Santos Dias Araújo Santos;
- 2.º Constâncio José Gracias Júnior;
- 3.º Joaquim Dillon de Jesus;
- 4.º Jaime Fernando Aleixo Guedes.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

8.º grupo (Matemática)

- 1.º Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão;
- 2.º Maria de Fátima Jorge da Rocha de Vaz Pereira;
- 3.º Constâncio José Gracias Júnior;
- 4.º Joaquim Dillon de Jesus;
- 5.º Jaime Fernando Aleixo Guedes.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

9.º grupo (Desenho e Trabalhos Manuais)

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal)

- 1.º Manuel Alfredo Tavares;
- 2.º Catarina Lopes da Silva Basílio;
- 3.º Maria Elisa Morais Alves;
- 4.º Gabriela Helena da Silva Alves.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Duas candidatas foram excluídas por não possuírem o 7.º ano dos Liceus.

Uma candidata desistiu do concurso.

2.º grupo (Francês e Lingua Portuguesa)

- 1.º António Mário Teixeira Águeda;
- 2.º Manuel Alfredo Tavares.

Sete candidatos não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Uma candidata foi excluída por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

3.º grupo (Inglês e Lingua Portuguesa)

1.º Gabriela Helena da Silva Alves.

Cinco candidatos não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Uma candidata foi excluída por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

4.º grupo (Matemática e Ciências da Naturcza)

- 1.º Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão;
- 2.º Maria Clara Santos Dias Araújo Santos;
- 3.º Constâncio José Gracias Júnior;
- 4.º Joaquim Dillon de Jesus;
- 5.º Jaime Fernando Aleixo Guedes;
- 6.º Filipe Carlos Sousa Gonçalves;
- 7.º Paula Hsião Yun Ling.

Três candidatas não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Duas candidatas foram excluídas por não possuírem o 7.º ano dos Liceus.

Duas candidatas desistiram do concurso.

5.º grupo (Desenho)

1.º Jaime Fernando Aleixo Guedes.

Dois candidatos não têm habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Uma candidata desistiu do concurso.

Trabalhos Manuais Femininos

- 1.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
- 2.º Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás;
- 3.º Maria Fernanda Tavares Peixoto Gomes Coutinho;
- 4.º Maria Elisa Morais Alves.

Uma candidata não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

Uma candidata foi excluída por não possuir o 7.º ano dos Liceus.

Uma candidata desistiu do concurso.

Educação Física Masculina

Carlos Augusto de Brito Batalha.

Um candidato não tem habilitações específicas que permitam a sua graduação.

No caso de haver faltas irremediáveis do pessoal docente habilitado poderá ser chamado a prestar serviço, a título precário, qualquer candidato agora não graduado, cujas habilitações mais se aproximem das exigidas para a docência das disciplinas a que se refere o concurso.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Setembro de 1977).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plinio Casimiro Serrote*.

definitiva das candidatas que entregaram os seus requerimentos fora do prazo do concurso para o provimento de lugares de professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1977:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

3.º grupo (Inglês e Alemão)

Bacharel Lúcia dos Santos Maria Pinto Coelho Rocha de Sousa.

8.º grupo (Matemática)

Brites Vidal de Oliveira Baptista Geraldes Freire, professora profissionalizada.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

3.º grupo (Inglês e Lingua Portuguesa)

Bacharel Lúcia dos Santos Maria Pinto Coelho Rocha de Sousa.

4.º grupo (Matemática e Ciências da Natureza)

Brites Vidal de Oliveira Baptista Geraldes Freire, professora profissionalizada.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Setembro de 1977).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau aos 22 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Leong Kam Lan Dias e seu filho menor Américo Galdino Dias requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Galdino Dias, que foi auxiliar técnico das Obras Públicas, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Meinardo Pedruco*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ieong Wa Kam, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 8, do Pátio do Padre António, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 55, da Rua 6 do Bairro Iao Hon (edf. Kat Cheong), Bloco «C» do estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Chong Ip» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas de classificação

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, destes Serviços:

Carlos José Castilho Lou 16,1 valores (Bom)

Reprovado — 1.

Desistência — 1.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 18 de Setembro de 1977).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Setembro de 1977. — O Júri. — Presidente, Tito Livio Pereira da Costa Matos. — Vogal, Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira, — Vogal, Pedro Manuel Santa Rita Figueiredo Magulhães. — Secretário, sem voto, Guido José do Rosário.

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 18 de Setembro de 1977).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Setembro de 1977. — O Júri. — Presidente, Tito Lívio Pereira da Costa Matos. — Vogal, Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela. — Vogal, Simão Leung. — Secretário, sem voto, Florinda Belém dos Santos Nunes.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo dos liceus ou habilitações literárias equivalentes, para o provimento de lugares de aspirante do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Subdirectoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam. No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade superior a 35 nem inferior a 21 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Ter como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente;
- b) Atestado de vacina antitetânica.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço, deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para as suas nomeações.

O concurso constará de provas práticas, com a duração total de três horas, as quais versarão sobre as seguintes matérias:

- 1. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nomeadamente:
- a) Direitos e deveres dos funcionários;
- b) Condições de recrutamento e formas de provimento dos funcionários;
- c) Faltas e licenças.
- 2. Legislação dos Serviços da Polícia Judiciária.
- 3. Prova de redacção.
- 4. Prova de dactilografia (com a duração de 20 minutos na cópia de um texto a fornecer pelo júri).
- 5. Tradução de um texto de inglês para português e vice--versa.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º conjugado com o artigo 31.º, do «Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos da Província».

O júri do concurso será constituído pelo subdirector, servindo de presidente, pelo inspector e pelo director do laboratório desta Subdirectoria, estes como vogais, ou por quem os substitua, e por um aspirante da secretaria da mesma Subdirectoria, que servirá como secretário, sem voto.

O prazo da validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aos 17 de Setembro de 1977. — O Subdirector, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Anúncio

De conformidade com a deliberação camarária de 20 do corrente mês, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas entre indivíduos habilitados com o 1.º ciclo preparatório ou habilitações equivalentes para o preenchimento de uma vaga de segundo-escriturário do quadro do pessoal de administração geral desta Câmara Municipal, cuja validade será de dois anos,

a contar da data da publicação da classificação final dos candidatos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário público, dirigido ao presidente da Câmara Municipal das Ilhas, devendo os candidatos apresentarem o seu bilhete de identidade no acto da entrega do requerimento, na secretaria deste Corpo Administrativo e juntar a certidão das habilitações literárias.

Os candidatos devem ainda juntar aos pedidos de admissão ao concurso, os documentos comprovativos das condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966:

- a) Nacionalidade portuguesa;
- b) Maioridade ou emancipação.

A prova a apresentar pelos candidatos constará de:

- a) Redacção de uma nota ou ofício;
- b) Noções gerais da Reforma Administrativa Ultramarina, designadamente:
 - Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º);
 - Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º);
 - Contabilidade (artigos 631.º a 639.º);
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente: noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivos;
- d) Estatuto Orgânico de Macau;
- e) Perguntas elementares sobre o Código de Posturas Municipais;
- f) Prova de dactilografia (20 minutos).
 - Cópia de um texto 200 a 300 palavras;
 - Ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

As provas terão a duração de três horas seguidas.

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 21 de Setembro de 1977. — O Presidente da Câmara Municipal, Francisco Maria Dias, administrador de concelho.

(Custo desta publicação \$49,90)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Julho último, está aberto concurso público para aquisição de 14 moradias, de preferência no mesmo bloco, mediante propostas a apresentar neste Instituto dentro do prazo de 30 dias (trinta), a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nas seguintes condições:

I

Este concurso tem por finalidade a aquisição de 14 moradias destinadas à habitação dos funcionários do IASM.

П

Os materiais de construção incorporados deverão satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau.

III

A entrega das moradias deverá efectuar-se até o mês de Julho de 1978.

IV

Mediante acordo e condições a fixar entre as partes, o IASM poderá pagar, adiantadamente, a importância de \$500 000,00 (quinhentas mil patacas), ficando o pagamento do remanescente para o ano de 1978, após a recepção das moradias e respectiva assinatura da escritura de contrato de compra e venda das ditas moradias, cumpridas as formalidades legais.

V

O IASM (Instituto de Assistência Social de Macau) reserva o direito de fazer a sua escolha entre as propostas apresentadas, mediante um estudo conjunto de vários factores, nomeadamente: preço, características construtivas, ensaios para verificação da solidez da obra, prazo de entrega, localização, condições apresentadas pelos concorrentes e outras circunstâncias consideradas vantajosas para os interesses do IASM.

VΙ

A aceitação da proposta fica condicionada à inexistência de quaisquer hipotecas, ónus e outros encargos sobre as moradias pretendidas, o que deverá ser comprovado por documento emanado da Conservatória dos Registos desta Comarca.

Nas propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, deverá ser incluída memória descritiva das moradias, com os elementos julgados necessários para a sua apreciação, donde conste obrigatoriamente o seguinte:

- -- Local;
- Área útil de cada moradia e o número de divisões de que se compõe, juntando as respectivas plantas;
 - -- Preço em notas de Macau (patacas) de cada moradia;
 - Prazo de entrega de moradias (prontas para a habitação);
 - Forma de pagamento.

Facultativamente, poderão juntar outros elementos que julgarem convenientes.

VII

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração feita em papel selado e com as assinaturas devidamente reconhecidas por notário público, a facultar a inspecção das moradias a ser feita por técnicos indicados pelo IASM.

VIII

As propostas serão feitas em papel selado, com as assinaturas dos proponentes devidamente reconhecidas de que desistem do foro especial de estrangeiro, em tudo quanto disser respeito aos actos do concurso e cumprimento do respectivo contrato, se os mesmos não forem de nacionalidade portuguesa.

IX

O concorrente deverá juntar à sua proposta documento comprovativo de ter feito na Tesouraria deste Instituto um depósito provisório de \$ 10 000,00 (dez mil patacas).

X

O concorrente ou concorrentes a quem for adjudicada a aquisição, deverão fazer na referida Tesouraria e antes da assinatura do competente contrato, o depósito definitivo de 5% sobre o valor de aquisição.

XI

O prazo de garantia por quaisquer deficiências notadas na construção é de um ano a contar da data da entrega das moradias.

XII

O IASM reserva o direito de fazer a aquisição que mais lhe convier e até mesmo de não fazer a adjudicação, não podendo o proponente exigir indemnização de qualquer espécie.

Instituto de Assistência Social de Macau, 1 de Setembro de 1977. — O Provedor, substituto, *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe.

九七七年九月 予投承 澳門社 存相當於 人可自 有關建 繳納押票銀壹萬元。 來投人遞交的暗票必 毎 來投人須 毎 大本國的 門票應用 經立契定的技術 住 日 立契官認證。 的技術人員進行 入須用呈文紙袋 動 宅單 宅單 築物 期 權益。 投價百0 附交認爲適宜的其 福 此利 卽 位 位 無 日於 任 的 口分之五的款額及承權,須於簽訂 樓 來保 何 **水投人不** 保留權限 繕寫一 行查驗 住 價 開寫 缺 須附 日期 投 點的 社 以 積及間格數目 聲明書聲 澳門幣 切 會福利 得索 切事須 有關住宅 仴 保證 大他資料 宜及合約的遵定經立契官認證 計合約2 取任 期爲 爲 本位 單明 何爲 爲 保證, 證 賠 適 位對 年 **遺官的樓字** 於澳門社 田明已向· 附 同 金向 本處 守方 有 交 本處 樓之日 出 面 會 崱 福利 非葡 出 美 放 至 起 棄籍

說明暗 府宅 公單案 四 Ŧī. 報 連票 務員居住 條工作澳 件程 好 是 合 同應票只 建築用料必 X。對 接受 述住 元 日 四 九,餘款2 起個 人認為有政治 目研究而 社會福利 社會福利 套此無附 宅單 目的係購置住 位的 須有 辦 期在 利驗選處 內 加本何 於 擇保 九七十二 留權 法 定 單 等限 社日 會期 位 處佳 續年 後方子公子經接收 [素 式 主 形 福 料暗所 利所在的 四 有有 發其 的其他、為為主樓之交的暗 該等住 應暗 須給他 1會 的 的承 遵票 年 有各 文担件的 條 情來價票 七月 宅利 作住 況投 單 如自行 處 會福 位 建以 證單 預 利 告 付 理 位 明位 出徵因 處 的 ٥ 的 五

António A. de Assis Fong.

Tradução feita por

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Faz-se saber que, por escritura de 14 de Setembro de 1977, lavrada a fls. 100 verso do livro n.º 90-B a 4 do livro n.º 91-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

- 1. Hon Man Fong, aliás Hon Hong, casado, comerciante, natural de Pun I, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Coronel Mesquita, n.ºs 3 e 3-A, 14.º andar, moradia «15-B», desta cidade;
- 2. Lei Pak Kin, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 45, rés-do-chão, desta cidade:
- 3. Leong Koi Kam ou Leung Kui Kam, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 111, 1.º andar, moradia «A», desta cidade; e
- 4. Eugenius Chui, comerciante, casado com Vong Kit Iu, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 63, 3.º andar, moradia «C», desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tung Tai, Limitada», em inglês, «Tung Tai Paper Products, Limited» e, em chinês, «Tung Tai Chi Pan Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Venceslau de Morais, n.º 11, rés-do-chão, desta cidade.

20

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de papel.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.0

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam 800 000 \$00, ao câmbio de 8 \$00 por pataca, e corres-

ponde à soma das quotas assim discriminadas:

- uma quota de \$55 000,00, equivalente a 440 000 \$00 e com direito a 1 760 votos, subscrita pelo sócio Hon Man Fong, aliás Hon Hong;
- uma quota de \$25 000,00, equivalente a 200 000 \$00 e com direito a 800 votos, subscrita pelo sócio Lei Pak Kin; e
- duas quotas de \$10 000,00, cada uma equivalente a 80 000 \$00 e com direito a 320 votos, subscritas pelos sócios Leong Koi Kam ou Leung Kui Kam e Eugenius Chui.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

§ 2.0

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um só gerente.

§ 3.0

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato e nos termos que julgarem conveniente.

7.0

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.0

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.0

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto

este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.0

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

11.0

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso convocatório. Neste caso, a convocação não dependerá da mencionada antecedência de oito dias.

§ 2.0

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.0

Em todo o omisso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 22 de Setembro de 1977. —A Notária, Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge.

(Custo desta publicação \$ 160,50)

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio da constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lee, Limitada», em inglês, «San Lee Chai I Chong Iao Han Cong Si», publicado no Boletim Oficial n.º 38, de 17 de Setembro corrente, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º onde se lê « — uma quota de \$90 000,00, equivalente a 792 000 \$00 e com direito a 3 168 votos, subscrita pela sócia Macau Knitters, Limitada: e»

deve ler-se: «— uma quota de \$99 000,00, equivalente a 792 000 \$00 e com direito a 3 168 votos, subscrita pela sócia Macau Knitters, Limitada; e».

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 22 de Setembro de 1977. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 25,40)

Preço do presente número \$4,80 正 毫 八 元 四 銀 價 張 本 Imprensa Nacional de Macau